



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 131/20

"Dispõe sobre a instituição de medidas imediatas de prevenção ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências".

FRANCISCO MONTEIRO, Prefeito em exercício do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre à partir de pessoas infectadas, sendo que a doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença, podendo ser transmitida também pelo contato com gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas de toda a região transitam em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino, vindo, inclusive, de locais onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba, Pinhais, Campo Largo, Cianorte e Londrina, existindo casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 123/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. FICAM instituídas, em razão da emergência da saúde pública, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens oficiais à serviço, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, à partir do dia 23/03/2020, exceto com consentimento do Gabinete do Executivo;

II - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

III - Suspensão das atividades em grupo realizadas nos Projetos Sociais, CREAS, CRAS e CCI;

IV – Redução parcial do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Suspensão das cirurgias eletivas realizadas pelo Centro de Especialidades Médicas;

VI - Restrição de visitas aos pacientes internados nos hospitais instalados no Município, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e de acordo com as deliberações dos órgãos de Direção destes hospitais;

VII – Suspensão, à partir de sexta-feira dia 20/03, da realização de cursos, bem como de eventos públicos com aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes, inclusive com a suspensão por prazo indeterminado da feira-livre;

VIII – Recomendação, para evitar prejuízos, que os feirantes e os comerciantes em geral trabalhem com a entrega de seus produtos em domicílio, evitando-se aglomerações de pessoas, obedecendo as normas de higienização e assepsia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

IX – Recomendação de suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, com restrição a expedição de alvarás e sob pena de responsabilização, nos termos legais;

X – Recomendação de suspensão de eventos religiosos, com aglomeração de pessoas;

XI - Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 65 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

XII - Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;

XIII – Recomendação de suspensão das visitas no Asilo São Francisco de Assis;

XIV – Instalação, à partir da identificação do primeiro caso de suspeita de COVID-19 em nosso Município, de Unidade Sentinela no Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Campos Sales, 980, específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias;

XV – Recomendação para que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos nos horários de pico;

XVI – Suspensão, à partir do dia 23/03/2020, dos períodos de férias e licença do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

XVII - Fica a Secretaria de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê instituído no Decreto Municipal nº 123/2020;

XVIII - Interrupção das atividades escolares municipais (Escolas e CMEIS), incluindo o transporte escolar, à partir do dia 20 de março de 2020;

XIX - Recomenda-se a interrupção de atividades escolares em Instituições de Ensino Privadas;

XX – Notificação à Empresa Concessionária de Transporte Coletivo de Passageiros sobre os cuidados de higienização e assepsia a serem realizados através do uso de Álcool 70% nos ônibus da frota urbana de transporte de passageiros, após os intervalos de deslocamento, notificando também as empresas de turismo e que realizam transporte intermunicipal de passageiros, recomendando, nestes casos a redução das viagens para áreas de contaminação coletiva;

XXI – Recomendação às pessoas que chegaram de viagem ao exterior que permaneçam em casa pelo período de 7 (sete) dias como medida de precaução, evitando contato com outras pessoas neste período;

XXII – Determinação às pessoas que chegaram de viagem ao exterior **com sintomas** que realizem contato com a Vigilância Sanitária pelo telefone 3534-9099, informando os sintomas apresentados e solicitando avaliação em domicílio, permanecendo em isolamento dos seus parentes/familiares, mantendo-se afastados principalmente das pessoas de terceira idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

XXIII – Recomendação às pessoas que estiveram em contato com suspeitos de contaminação ou contaminados pelo COVID-19 que permaneçam em casa pelo período de 7 (sete) dias como medida de precaução, evitando contato com outras pessoas neste período;

XXIV – Recomendação às pessoas que estiveram em contato com suspeitos de contaminação ou contaminados pelo COVID-19, **desde que apresentem sintomas**, que realizem contato com a Vigilância Sanitária pelo telefone 3534-9099, informando os sintomas apresentados, solicitando avaliação em domicílio, permanecendo em isolamento dos seus parentes/familiares, mantendo-se afastados principalmente das pessoas de terceira idade;

XXV – Convocação dos estudantes dos cursos técnicos de enfermagem e de enfermagem das Faculdades ou Cursos Técnicos que tiveram suas aulas suspensas, bem como seus professores, para que ingressem como voluntários para suporte, apoio e assistência da Rede Básica de Saúde;

XXVI – Escalonamento da realização das consultas de especialidades e das realizadas nas UBS com redução dos acompanhantes, que estarão limitados a oferecer suporte aos pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos e deficientes.

XXVII – Reforçar a fiscalização do Procon Municipal para evitar que existam aumentos abusivos nos preços dos produtos essenciais como álcool gel, produtos da cesta básica, máscaras cirúrgicas, exames laboratoriais entre outros.

XXVIII – Sugerir que a população utilize dos telefones 156 e da Prefeitura Municipal (3534-8700) para tirar dúvidas sobre os serviços ou optem pelos serviços que podem ser realizados via internet através do site da Prefeitura Municipal (www.santoantonioplatina.pr.gov.br).

XXIX – Recomendar à população que esteja **com sintomas gripais** que entre em contato com a Secretaria de Saúde através do telefone 3534-9099 (Vigilância Sanitária) para ser orientada, evitando comparecer para atendimento no Pronto Socorro Municipal para evitar contato com mais pessoas, visto que local deve ser utilizado prioritariamente para atendimento dos casos de urgência e emergência comprovados.

XXX – Notificação à Associação Comercial e Empresarial sobre os cuidados de higienização e assepsia a serem realizados pelas Lojas, Supermercados, Bancos, Correspondentes Bancários, Lotéricas e Restaurantes através do uso de Álcool 70% nos locais e em equipamentos de uso coletivo como por exemplo carrinhos de supermercado, cestinhas, trocadores, balcões de atendimento, máquinas de cartões, caixas de atendimento dos supermercados, caixas eletrônicos, talheres e pratos, mesas, locais de preparo dos alimentos entre outros;

XXXI – A Prefeitura Municipal expedirá diariamente boletim informativo a ser disponibilizado através do canal oficial de comunicação, ou seja, através do site do município (www.santoantonioplatina.pr.gov.br), prestando esclarecimentos e informações atualizadas sobre a situação do nosso Município no que diz respeito à prevenção e combate ao coronavírus COVID-19,

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 18 de
março de 2020. -

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício